

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 04/2023

Determina aos Agentes de Compliance a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competência.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Compliance, contidas nos incisos I a IX do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, bem como no inciso II do art. 2º da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a elaboração de Plano de Trabalho de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa ou outros atos formais emitidos pela Controladoria-Geral do Estado, conforme preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021,



RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Agentes de Compliance a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, descrevendo as atividades prioritárias que serão realizadas no respectivo período.

Parágrafo único. Excetuem-se às determinações desta Instrução Normativa os Agentes de Compliance das sociedades de economia mista e de empresas públicas.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo 03 (três) ações/iniciativas** para o desempenho das atividades de controle no órgão/entidade no exercício:

- I. Ação/Iniciativa I – estabelecer fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial;
- II. Ação/Iniciativa II – implementar, executar e monitorar o Plano de Integridade do órgão/entidade; e
- III. Ação/Iniciativa III – acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade após a aprovação do Plano de Integridade pelo gestor.

Art. 3º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado, **até o dia 15 de fevereiro de 2023**, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, por meio do sistema e-Protocolo, até o décimo dia útil após a sua publicação.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na área de transparência institucional do órgão/entidade e no Portal de Transparência do Estado.

§ 3º Cabe ao Agente de Compliance recepcionar e anexar os Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial em protocolo único, que deverá contemplar a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Excetuem-se ao procedimento descrito no parágrafo anterior os Agentes lotados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas, os quais deverão anexar

seus Planos de Trabalho com a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência em protocolos individuais para encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 5º Qualquer alteração realizada no Plano de Trabalho, após aprovação do Gestor do órgão/entidade e devida publicação, deverá ser notificada à Coordenadoria de Integridade e Compliance por meio do sistema e-Protocolo.

Art. 4º O Agente de Compliance deverá encaminhar relatórios periódicos referentes à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho à Coordenadoria de Integridade e Compliance, conforme cronograma:

- I. Relatório Parcial: primeira quinzena de julho do corrente exercício; e
- II. Relatório Anual: primeira quinzena de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa CGE nº 04, de 04 de março de 2022.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.



RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado